

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE – GILNEI PORTO AZAMBUJA, E DE OUTRO LADO, CETP – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.503.561/0001-88, COM SEDE NA RUA RIO ARAGUAIA, Nº 154, BAIRRO LIBERDADE, EM NOVO HAMBURGO, RS, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ABAIXO FIRMADO - LUCIANO HAHN CAMARA.

**CAPÍTULO I.
DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 01/05/2014 e 30/04/2016, garantindo-se a revisão de suas cláusulas de natureza econômica em 1º de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a data-base em 1º de maio, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho que venha a suceder o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CETP que prestam serviços no setor de telecomunicações,

conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 01/05/2014 ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CAPÍTULO II.

DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS - A partir de 1º de maio de 2014 a CETP reajustará os salários de todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento, no percentual de 5,8149%, incidente sobre os salários devidos em 30 de abril de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de maio de 2014 a CETP observará a Tabela Salarial I em anexo. Os cargos de **SERVENTE** e de **PEDREIRO** manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A produção relativa aos trabalhos **relacionados a construção de redes de cabos coaxiais de TV, telefone e internet por assinatura passarão a integrar a Tabela nº II referente a produtividade.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os benefícios aqui ajustados passaram a vigorar a partir de 1º de Maio de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES - Os empregados da CETP que completarem 1(um) ano de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar (de rede, de cabista, de DG, de instalador, de montador) serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os períodos de suspensão de contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo necessário para a reclassificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar presta auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO - A CETP reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A CETP pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração para cada três anos de serviço completo.

CLÁUSULA SÉTIMA- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – A CETP, a partir de 1º de setembro de 2014, pagará mensalmente aos empregados que locarem veículo próprio a importância mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATOS EXTINTOS - Os trabalhadores cujo contrato de trabalho foi extinto após a data-base, considerando para tanto inclusive o cômputo do aviso prévio, receberão as diferenças salariais e os benefícios ora previstos através de rescisão complementar no prazo de 10 dias contados da data da celebração do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO SALARIAL - A CETP pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO - O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da CETP, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRACHEQUE - A CETP fornecerá mensalmente a seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A CETP fornecerá a partir de 1º de maio de 2014, Bônus Refeição/Alimentação no valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais), com a participação do empregado em 15% (quinze por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da CETP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS - A data do início do gozo de férias será comunicada pela CETP ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a CETP conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - A CETP prestará, através de plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, assistência médico-hospitalar aos seus empregados e dependentes, de adesão facultativa aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa arcará mensalmente com 60% (sessenta por cento) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado. O restante eventualmente existente, inclusive a parcela relativa aos dependentes, será pago pelo empregado, mediante desconto no salário, previamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos seus trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESCONTO DAS MENSALIDADES E REPASSE DO CUSTEIO - O SINTTEL/RS informará mensalmente à CETP a lista dos empregados que aderiram ao plano de saúde e os respectivos valores a serem descontados dos salários, devendo a empresa proceder ao desconto dos valores devidos nos salários daquele mês,

repassando os valores descontados e a complementação a seu encargo até o dia 10 de cada mês ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FARMÁCIA – A CETP, a partir da vigência deste acordo coletivo de trabalho, ressarcirá aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, o limite de até R\$ 330,00 (trezentos reais) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CAPÍTULO III. DA JORNADA DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO - A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, observado o repouso semanal remunerado, sendo facultada a compensação desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não estão inseridos no caput da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade da empresa e concordância do empregado, a jornada de trabalho poderá ser estendida em até duas horas diárias, sem caracterizar jornada extraordinária, desde que ocorra a respectiva compensação desta jornada no mês subsequente ao da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS - Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula supra serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CETP, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA EXTERNA fica convencionado que os empregados que trabalham no serviço externo incompatível com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de jornada de trabalho, conforme Art. 62 da CLT, observando-se a carga horária contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO REGISTRO DO INTERVALO - Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões-ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a CETP aos trabalhadores o repouso do intervalo mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas, em conformidade com o previsto no parágrafo primeiro da cláusula 17ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO - Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e está tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 03 (três) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a CETP não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

CAPÍTULO IV.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROJETO ALCOOL X DROGAS - Fica garantida a parceria entre o SINTTEL/RS e a CETP, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE -

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º do art. 19, da Lei nº. 8.213/91, a CTEP enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidentes de trabalho;
- f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME - A CETP fornecerá semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 jaqueta adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para CETP, sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI - A CETP fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da substituição do EPI, é obrigatória a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AO SESI - A CETP concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - Em caso de acidentes a CETP comunicará imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a CETP fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAT - Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL/RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAPA - Ocorrido acidente de trabalho com morte a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXÁMES MÉDICOS - Caberá à CETP os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

CAPÍTULO V.

DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE - A CETP assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, da CRFB/88.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS -

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitada a concessão destes benefícios a 1 (um) empregado da CETP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO - A CETP liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES E REPRESENTANTES

SINDICAIS - Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES

SINDICAIS - Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL/RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da CETP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE

CONTRATO - A CETP fica obrigada a submeter as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL/RS. As

homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a CETP cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a CETP comparecer ao SINTTEL/RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES - A CETP agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

CAPÍTULO VI.

DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS - Fica a CETP obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CTPS - Fica a CETP obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA - A CETP proporcionará seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O seguro de vida em grupo proporcionado pela empresa também terá a previsão de concessão de auxílio funeral ao cônjuge ou dependentes do empregado falecido, em valor não inferior à R\$ 1.900,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CETP manterá uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

CLÁUSULA QUADRAGÈSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE - Fica a CETP obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA QUADRAGÈSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS - Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

CLÁUSULA QUADRAGÈSIMA QUARTA - DESPESAS COM VIAGEM - A CETP fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernoitarem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar através de vale-refeição, nos mesmos moldes do almoço, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa ou no valor estipulado de, no mínimo, R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CETP antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO -
A CETP fornecerá "crachá": aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - A CETP fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe.

CAPÍTULO VII. DAS MENSALIDADES SINDICAIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO - A empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE SAÚDE E PRÁTICAS INTERNAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - USO DO CELULAR - A CETP não poderá obrigar o trabalhador a usar seu telefone celular próprio para serviços, salvo na hipótese de contratação expressa com o empregado, onde conste obrigatoriamente o valor que será pago a título de ressarcimento das despesas e que o período de utilização do telefone seja coincidente com o horário de trabalho do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS INTERNAS - Os procedimentos administrativos e operacionais da CETP que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CETP manterá manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ALOJAMENTO DE EMPREGADOS - Quando a prestação de serviços exigirem o alojamento dos empregados, a CETP o disponibilizará em local urbanizado, em condições higiênicas e de infraestrutura adequadas a sua utilização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12/2014 e 20/12/2015 respectivamente. Os empregados com menos de 1 (hum) ano de serviço não terão este benefício.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMATIVOS DO SINDICATO - A CETP permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL/RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS – A CETP compromete-se a discutir e viabilizar com o SINTTEL/RS a celebração de parceria para implementação de de cursos de qualificação profissional para os empregados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO - É obrigação dos empregados, do SINTTEL/RS e da CETP cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE DEFESA - A CETP garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES PERIÓDICAS - Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA - Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes e mensalidade sindical, a CETP pagará aos trabalhadores uma multa no percentual 1% sobre o valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa, acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos juntamente com a parcela que se encontra atrasada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO FORO - As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, _____/_____/

GILNEI PORTO AZAMBUJA

CPF 236.073000-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SINTTEL/RS.

CNPJ 89.623.375/0001-11.

LUCIANO HAHN CAMARA.

CPF 658.570.620-04.

CETP – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

CNPJ SOB Nº 09.503.561/0001-88

CNPJ 09.503.561/0001-88.